



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 16 de maio de 2013 - Nº 770 - Divulgado em 15/05/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Ata da Sessão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	2

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [03212/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CÍCERO BERNARDO CEZAR, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00190/13

Sessão: 1935 - 17/04/2013

Processo: [03109/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); EDINALDO RODRIGUES DA SILVA, Assessor Técnico; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.109/11, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Massaranduba-PB, Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULARES as despesas ordenadas pelo Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira consideradas como não comprovadas pelo órgão técnico do TCE-PB; 2) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3) IMPUTAR ao Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, Prefeito constitucional de Massaranduba, débito de R\$ 313.369,20 (trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), referentes a pagamentos de despesas sem comprovação; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) APLICAR ao Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, Prefeito constitucional de Massaranduba, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1942 - 05/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04530/94](#)

Jurisdicionado: Fundo Industrialização do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 1992

Intimados: PEDRO LINDOLFO LUCENA, Ex-Gestor(a); JOSÉ LEITE SERPA, Ex-Gestor(a); MARILINE AURÉLIO DA SILVA, Responsável; SÍLVIO AURÉLIO DE SÁ, Interessado(a); MARIA DA SALETE PIRES ROQUE, Interessado(a); NATÁLIA AURÉLIO DE SÁ, Interessado(a); ABDIAS DA SILVA SÁ FILHO, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 1941 - 29/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02427/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Gestor(a); TEREZA ALICE BEZERRA CAVALCANTI TEIXEIRA, Interessado(a); ELSON CARVALHO FILHO, Advogado(a).

Sessão: 1941 - 29/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02780/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ LUCIE DIAS DE SOUSA, Gestor(a); FRANCISCO PESSOA DE ABREU, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02517/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ISAUINA DOS SANTOS MEIRELES DE BRITO, Gestor(a).

trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) RECOMENDAR a atual gestão no sentido de efetuar o controle mais rigoroso dos gastos com combustíveis de modo a facilitar a fiscalização dos recursos aplicados nesse fim; 6) COMUNICAR à Delegacia da Receita Previdenciária no tocante à omissão relativa ao não pagamento de contribuição previdenciária constatada nos presentes autos; 7) RECOMENDAR à Prefeitura de Massaranduba no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 17 de abril de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00038/13

Sessão: 1935 - 17/04/2013

Processo: [03109/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); EDINALDO RODRIGUES DA SILVA, Assessor Técnico; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.109/12, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2011, do Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 17 de abril de 2013.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12030/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [12625/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02286/03](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2003

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2523 - Ordinária - Realizada em 02/05/2013

Texto da Ata: Aos Dois (02) dias do mês de maio do ano dois mil e doze (2013), à 1 hora regimental no 2 Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do Tribunal de Contas 3 do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Arthur Paredes 4 Cunha Lima, verificada a falta de QUORUM, em virtude do dia 01 de maio FERIADO 5 NACIONAL, foi cedido ao Tribunal Pleno o dia Regimental da Sessão desta Egrégia 6 Câmara, ficando todos os processos adiados, considerem-se desde já notificados para 7 próxima sessão; para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por 8 mim _____
MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, 9 Secretária da 1ª Câmara. 10 11 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 09 DE MAIO DE 2013. 12 13

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05316/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: MARCOS PONCE LEON, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16229/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00888/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [02614/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HELIO CARNEIRO FERNANDES FILHO, Responsável; MARIA DO SOCORRO SILVA FELIX, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA FELIX, formalizado pela Portaria-A- Nº 4082 de 11/09/2012, constante às fls. 127, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00889/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [02966/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; AVANITA HENRIQUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora AVANITA HENRIQUES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 048/2006 de 20 de março de 2006, constante às fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00927/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013



Processo: [02981/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02981/07, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00152/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar prazo de 60 dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00901/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [02983/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); JOSÉ GOMES CORREIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. José Gomes Correia, em decorrência do falecimento da Sra. Maria de Lourdes Cacho, ex-servidora da Prefeitura Municipal de João Pessoa, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 00912/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [02990/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02990/07, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00236/12; e 2) CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora JUSSARA SANTANA DE OLIVEIRA (Portaria 458/2012), beneficiária do servidor falecido Senhor GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Guarda Municipal, matrícula 26.827-5, lotado na Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 45 e 47).

Ato: Acórdão AC2-TC 00890/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [03025/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; EDNALDO DIONÍZIO DOS ANJOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor EDNALDO DIONÍZIO DOS ANJOS, formalizado pela Portaria Nº 498/2012 de 3 de agosto de 2012, constante às fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00951/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [06109/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06109/06, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO DINIZ, matrícula 85.420-4, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 4067/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 132 e 135), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 1582/08.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00035/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [06704/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a); JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento deste processo e encaminhar cópia desta decisão a Auditoria, para análise desta matéria conjuntamente com a Prestação de Contas do referido Município, referente ao exercício de 2012. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00036/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [06773/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de contratos por excepcional interesse público na área de saúde do Município de Mato Grosso, com desentranhamento das peças do concurso público realizado em 2010 (fls. 36/1.576), para formalização de processo específico. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00887/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [07379/05](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HELIO CARNEIRO FERNANDES FILHO, Responsável; MARIA ANITA CORREIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA ANITA CORREIA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0575 de 11/09/2012, constante às fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00038/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [03854/08](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A



Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: CLEA CORDEIRO RODRIGUES., Ex-Gestor(a); JOÃO TARCÍSIO QUIRINO, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03854/08, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00928/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [03479/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LIMA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03479/09, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria de Lima Guedes, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-0881/09, revista com base no Art. 40º, § 1º, I, da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00040/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [06279/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: EDMILSON GOMES DE SOUZA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06279/10, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor municipal, Sr. Edmilson Gomes de Souza, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00929/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [08927/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EMILIA BATISTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08927/10, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. Emilia Batista da Silva, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-0052/11, revista com base no Art. 40º, § 1º, I, da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00950/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [04728/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HELIO CARNEIRO FERNANDES FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04728/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora VILMA DA SILVA CABRAL DE SOUZA, matrícula 86.830-2, no cargo de Telefonista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 4173/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 84 e 86).

Ato: Acórdão AC2-TC 00930/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [04745/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ PINHEIRO DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03479/09, referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. José Pinheiro da Nóbrega, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-1221/11, revista com base no Art. 40º, § 1º, I, da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00891/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [04801/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HELIO CARNEIRO FERNANDES FILHO, Responsável; SEBASTIÃO UBIRATAN FERNANDES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor SEBASTIÃO UBIRATAN FERNANDES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 4230 de 14/09/2012, constante às fls. 69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00892/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [04969/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HELIO CARNEIRO FERNANDES FILHO, Responsável; NORMA BARBOSA MUNIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora NORMA BARBOSA MUNIZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 4228 de 14/09/2012, constante às fls. 75, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00907/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [04982/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA LAUDICEIA DA SILVA MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato da aposentadoria por invalidez, constante da Portaria – A nº 4038, de 11/09/12, procedida pela PB PREV, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) Maria Laudiceia da Silva Mendes, matrícula nº 134.043-3, com fundamento o art. 40, inciso I, § 1º, da CF c/c art. 6º-A da EC 41/2003, acrescido pela EC 70/2012, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00953/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [08116/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO, Procurador(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Procurador(a); PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Procurador(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Procurador(a); LYDIANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08116/11, referente à dispensa de licitação 007/2011 para aquisição de medicamentos excepcionais, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, a à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC2-TC 00954/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [13847/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13847/11, referentes à dispensa de licitação 079/2011, para aquisição emergencial de aparelho de glicemia capilar e acessórios (fitas de testes) para atender demanda judicial, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a dispensa de licitação 079/2011, ora examinada; e II) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, a à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00900/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [02153/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02153/12, que tratam da Licitação nº 01/2012, na modalidade pregão presencial, seguida dos Contratos nº 021/2012 e 022/2012 dela

originados, procedida pela Prefeitura Municipal de Sumé, tendo como responsável o então Prefeito, Sr. Éden Pinto de Sousa, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a referida licitação e os respectivos contratos, acima aludidos; e (2) RECOMENDAR ao gestor responsável no sentido de adotar medidas cabíveis no sentido de prevenir as falhas em futuros procedimentos licitatórios realizados; (3) DETERMINAR o encaminhamento de cópia do relatório da Auditoria à DIAGM 6 para verificar, quando da análise da PCA de 2012, a compatibilidade entre a quantidade adquirida de combustíveis e a frota de veículos existentes no município.

Ato: Acórdão AC2-TC 00893/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [09607/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. Julgar regular a contratação no valor de R\$ 2.260.014,99, até então analisado pela Auditoria; II. Encaminhar este processo à DIGOC III para acompanhamento das despesas resultantes do Pregão 195/12 até o término da vigência da Ata de Registro de Preços, determinado pelo Acórdão AC2 – TC – 01931/2012. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00908/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [14486/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA SOLANGE DE SOUSA BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Solange de Sousa Barros, Professor, matrícula nº 11.221-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00894/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [17622/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Responsável; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 391/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 0176/2012, quanto ao aspecto formal; b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, exercício 2012, acompanhar a execução dos contratos firmados; c) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00895/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [00276/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012



Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.
Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 62/2012 e do Contrato nº 001/2013 dele decorrente, quanto ao aspecto formal; b) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00911/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [00696/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); OSCARINA MACHADO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório por invalidez da Sra. Oscarina Machado de Almeida, Assistente de Administração, matrícula nº 150.605-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c o art. 6º A da EC 41/2003, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00897/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [00729/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA FÁTIMA DE OLIVEIRA MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da Sra. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MORAIS, formalizado pela Portaria –A- Nº 4015 (fl.77), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00920/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [00736/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIANE DAS NEVES ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório por invalidez da Sra. Maria das Graças Benigno Cardoso, Agente Administrativo, matrícula nº 77.974-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00898/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [00814/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JESAIÁS RODRIGUES CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do Sr. JESAIÁS RODRIGUES CAVALCANTE, formalizado pela Portaria –A- Nº 4191

(fl.85), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00932/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [01225/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; DASNEVES DEOLINDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Dasneves Deolindo da Silva, matrícula n.º 12.190-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00899/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [01382/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); AVANY ZEFERINO DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da Sra. AVANY ZEFERINO DA NÓBREGA, formalizado pela Portaria Nº 691/2012 (fl.64), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00958/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [01627/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; GEONICE RODRIGUES DE MEDEIROS, Interessado(a); EUNICE GUEDES DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de Pensões Vitalícia e Temporária das Srª EUNICE GUEDES DE MEDEIROS (50%) – Vitalícia e GEONICE RODRIGUES DE MEDEIROS (50%) - Temporária, formalizadas pelas Portarias P- Nº 019 e P- Nº 020 T de 21 de janeiro de 2008, constante às fls. 21 e 22, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00913/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [02339/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ILKA MARIA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ILKA MARIA GOMES, formalizado pela Portaria Nº 740/2012



de 03/12/2012, constante às fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00921/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [02340/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA LUZINETE CARDOSO BRAZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Luzinete Cardoso Braz, Psicóloga, matrícula nº 12.529-6, lotada na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00933/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [02341/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DA SALETE DE SOUZA PACOTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria da Salette de Souza Pacote, matrícula n.º 23.103-7, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00914/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [02423/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 002/2012 e do Contrato nº 029/2012 dele decorrente, quanto ao aspecto formal; b) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00915/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [02504/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES, quanto ao aspecto formal, o Pregão Presencial nº 484/12 ora analisado e a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do envio a este Tribunal, dos instrumentos de contratos referentes ao objeto licitado, quando efetivados pela Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00916/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [03168/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Julgar regular o Pregão Presencial nº 412/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio a este Tribunal, dos contratos referentes ao objeto da licitação. b) Encaminhar cópia desta decisão a Auditoria para acompanhar na PCA da Secretaria da Saúde, exercício de 2012 e demais exercícios, a execução dos contratos quando efetivados pela Secretaria de Estado da Saúde. c) Arquivar este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00942/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [03199/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JUCIELMA ARAÚJO DIONÍSIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03199/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JUCIELMA ARAÚJO DIONÍSIO, matrícula 14.050-3, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 011/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 59 e 61).

Ato: Acórdão AC2-TC 00943/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [03268/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA APARECIDA ARAÚJO ROQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03268/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA APARECIDA ARAÚJO ROQUES, matrícula 2362/09.192-8, no cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0125/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e 37).

Ato: Acórdão AC2-TC 00944/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [03269/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA JOSÉ DE SOUZA CUSTÓDIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03269/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DE SOUZA CUSTÓDIO, matrícula 6768/12.163-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0124/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 39).



Ato: Acórdão AC2-TC 00945/13
Sessão: 2675 - 07/05/2013
Processo: [03274/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; OLGA ELIAS PIRES, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03274/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora OLGA ELIAS PIRES, matrícula 4746/11.022-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0135/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 44).

Ato: Acórdão AC2-TC 00946/13
Sessão: 2675 - 07/05/2013
Processo: [03276/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ELIANEIDE ANDRADE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03276/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ELIANEIDE ANDRADE OLIVEIRA, matrícula 6664/12.108-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0133/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 41).

Ato: Acórdão AC2-TC 00947/13
Sessão: 2675 - 07/05/2013
Processo: [03279/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA AURILENE DE CARVALHO ROCHA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03279/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA AURILENE DE CARVALHO ROCHA, matrícula 2337/09.148-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0112/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 36 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 00948/13
Sessão: 2675 - 07/05/2013
Processo: [03330/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03330/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DA SILVA, matrícula 8407/13.218-7, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0158/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 00917/13
Sessão: 2675 - 07/05/2013
Processo: [03343/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Gestor(a); CLAUDIO LUIS DE SOUSA, Interessado(a).
Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 001/2013 e o Contrato nº 021/2013 dela decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de maio de 2013

Ato: Acórdão AC2-TC 00949/13
Sessão: 2675 - 07/05/2013
Processo: [03396/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; FLÁVIO SÉRGIO MELO DE PINHO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03396/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do FLÁVIO SÉRGIO MELO DE PINHO, matrícula 00.166-0, no cargo de Agente Fiscal de Tributos ATA 301, lotado na Secretaria da Receita do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 007/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 63 e 65).

Ato: Acórdão AC2-TC 00918/13
Sessão: 2675 - 07/05/2013
Processo: [03400/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; NIVALDO IZIDRO ALVES, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor NIVALDO IZIDRO ALVES, formalizado pela Portaria Nº 722/2012 de 20/11/2012, constante às fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00955/13
Sessão: 2675 - 07/05/2013
Processo: [03458/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELMA MARIA PEREIRA DE MORÃES GORT, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Elma Maria Pereira de Moraes Gort, matrícula n.º 127.598-4, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00922/13
Sessão: 2675 - 07/05/2013
Processo: [03786/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSELITA PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Joselita Pereira dos Santos, Professor, matrícula nº 08.048-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00956/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [04095/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SEVERINO VENCESLAU DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino Venceslau da Silva, matrícula n.º 23.784-1, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação no(a) Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00919/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [04300/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; VERA LÚCIA FERREIRA MANGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERA LÚCIA FERREIRA MANGUEIRA, formalizado pela Portaria Nº 030/2013 de 24/01/2013, constante às fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00957/13

Sessão: 2675 - 07/05/2013

Processo: [04306/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MANOEL RICARDO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Manoel Ricardo de Oliveira, matrícula n.º 06.847-1, ocupante do cargo de Guarda Municipal Auxiliar, com lotação no(a) Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.